



LEI N.º 8.843, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

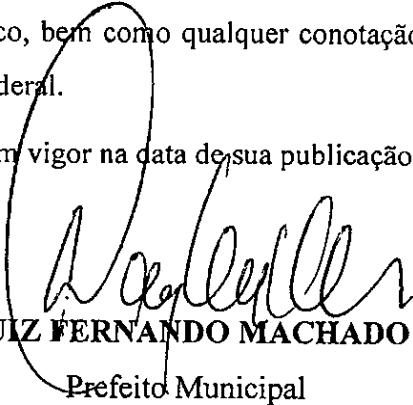
Art. 1º É instituído o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

§ 1º O Programa consiste na criação de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros de assuntos diversos, em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas.

§ 2º A divulgação e a execução do Programa dar-se-ão por iniciativa e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado.

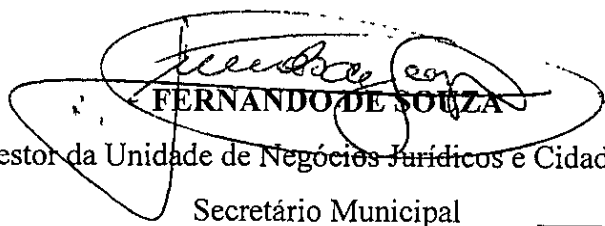
Art. 2º É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal